



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Miguel Calmon - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 243

BAHIA - 29 de Janeiro de 2026 - Quinta-feira



Câmara Municipal de Miguel Calmon publica:

- *AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camaramiguelcalmon.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DE RÁDIO FM, DE TODAS AS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON- BAHIA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas à CPL através **do e-mail:** camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com O Termo de Referência se encontra à disposição de todos os interessados no sítio eletrônico: <https://cvmc.ba.gov.br/> Pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 03/02/2026,

ÀS 17h00min via e-mail: camaravereadoresmcalmon2025@hotmail.com

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DE RÁDIO FM, DE TODAS AS SESSÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON- BAHIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO, Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TORAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon – Bahia, por meio de rádio	TRANSMISSÃO /SESSÃO	60	830,00	49.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



	em frequência modulada (FM), bem como transmissão on-line via internet, com a finalidade de assegurar ampla divulgação dos atos, fatos e ações ocorridos durante as sessões legislativas e demais informativos institucionais. A empresa contratada deverá disponibilizar todo o aparato tecnológico necessário e equipe técnica qualificada para a gravação e transmissão das sessões da Câmara Municipal. As sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrem todas as terças-feiras, com início às 18h00, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos legislativos. Poderão ser realizadas, ainda, sessões extraordinárias, quando necessárias, em qualquer dia da semana e horário, as quais também deverão ser objeto de gravação e transmissão, sem ônus adicional para a Administração. A contratada deverá assegurar a transmissão ao vivo das sessões em rádio FM e simultaneamente por meio on-line via internet.				
02	Inserções de 30 segundos de informativos da Câmara Municipal de Vereadores durante o horário de programação da rádio.	INSERÇÕES	600	5,00	3.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 52.800,00(cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon – Bahia**, por meio de **rádio em frequência modulada (FM)**, bem como **transmissão on-line via internet**, com a finalidade de assegurar **ampla divulgação, transparência e acesso da população aos atos, fatos e ações ocorridos durante as sessões legislativas**, além da veiculação de informativos institucionais. A transmissão das sessões legislativas constitui importante instrumento de **fortalecimento da democracia**, possibilitando que os munícipes acompanhem, em tempo real, os debates, deliberações e decisões do Poder Legislativo, inclusive aqueles que não possuem acesso presencial ou meios próprios para acompanhar as sessões. Tal medida contribui diretamente para o

Página 2 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



princípio da publicidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como para o atendimento aos preceitos da **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**. As sessões ordinárias da Câmara Municipal ocorrem **semanalmente, às terças-feiras, com início às 18h00**, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos legislativos, podendo ainda ser realizadas **sessões extraordinárias em dias e horários diversos**, conforme a necessidade da Administração Legislativa. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa que disponha de **estrutura técnica adequada, equipamentos próprios e equipe especializada**, capazes de assegurar a **gravação e transmissão ininterrupta**, com qualidade de áudio e estabilidade de sinal, tanto em rádio FM quanto em ambiente on-line. Ressalta-se que a empresa contratada deverá disponibilizar **todo o aparato tecnológico necessário**, bem como **equipe técnica qualificada**, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive nas sessões extraordinárias, **sem ônus adicional para a Administração**, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços. Adicionalmente, a veiculação de **inserções institucionais de 30 (trinta) segundos** durante a programação regular da rádio possibilita a **divulgação de ações, campanhas e informações institucionais relevantes**, ampliando o alcance da comunicação pública e aproximando ainda mais o Poder Legislativo da comunidade. Diante do exposto, a contratação mostra-se **necessária, oportuna e de interesse público**, atendendo aos princípios da **legalidade, publicidade, eficiência e transparência**, assegurando à população de Miguel Calmon o pleno acesso às atividades legislativas e fortalecendo a comunicação institucional da Câmara Municipal.

4. OBJETIVO

4.1. Atendimento de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega do fornecimento conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços/Fornecimento serão constantes do quadro acima é meramente estimativo, considerando a projeção de demandas das atividades e sessões, sendo resguardado o direito da CMVN de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites legais de alteração contratual quantitativa.

6.2 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a). A vigência será até no máximo 31 de DEZEMBRO de 2026.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração;
- 9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo contratante.

10 DAS SANÇÕES

- 10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MIGUEL CALMON – BAHIA
CNPJ: 63.090.229/0001-84



penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Miguel Calmon – BA, 29 de janeiro de 2026.

VALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores